

DECRETO Nº 1.805/2020

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de estipular novas regras para funcionamento de alguns setores no que se refere ao enfrentamento à pandemia do coronavírus, sobretudo diante dos recentes casos de COVID-19 confirmados em nosso Município, bem como pela necessidade de promover um equilíbrio entre as medidas restritivas e a manutenção da economia local;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revalidados os artigos 3º e 4º do Decreto Nº 1.758/2020, que tratam do funcionamento de estabelecimentos comerciais e atividades religiosas, que assim estabelecem:

“Art. 3º Consideram-se atividades essenciais, as quais terão funcionamento autorizado para receber público:

I - farmácias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de produtos agropecuários e demais produtos veterinários e pet shops;

IV - distribuidores de gás e lojas de venda de água mineral;

V - padarias;

VI - postos de combustível;

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata o presente artigo deverão atender às seguintes condições:

I - realizar a higienização completa do local, ao iniciar e encerrar as atividades diariamente;

II - respeitar o limite de lotação de 1 pessoa a cada 20m² no salão de uso público, mantendo ainda distanciamento mínimo

de 1,5m entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde, com limitação de lotação máxima reduzida em 70% de sua capacidade normal;

III - higienizar utensílios e máquinas de cartão com produtos sanitizadores;

IV - se possível, realizar a aferição se as pessoas se encontram com sintomas de gripe, se positivo, deverão ter a entrada recusada;

V - disponibilizar em local visível informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

VI - manter local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão e, se possível, álcool 70°;

VII – realizar o controle da fila externa, devendo observância as normas de controle da COVID-19;

VII - horário máximo de funcionamento será das 06:00 às 20:30 horas.

§ 2º. Os estabelecimentos descritos no inciso VI do caput desse artigo, quais sejam, os postos de combustíveis, em razão da natureza de sua atividade e a fim de evitar que ocorra o desabastecimento na produção e escoamento de produtos em nosso município, Estado e País, poderão ser estendido até às 19h, com a redução dos funcionários e ainda, após esse horário, manter apenas um funcionário para atender situações emergenciais, como por exemplo, o atendimento de ambulâncias.

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I - bares, restaurantes e lanchonetes, sob as seguintes condições:

a) o funcionamento será permitido com lotação máxima reduzida em 70% de sua capacidade normal, ou seja, poderão ter 30% de sua lotação máxima;

b) realizar a higienização completa do local, ao iniciar e encerrar as atividades diariamente;

c) higienizar utensílios e máquinas de cartão com produtos sanitizadores;

d) manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas;

e) todos os funcionários e/ou colaboradores deverão utilizar equipamento de proteção individual para prevenção ao novo coronavírus (COVID-19), conforme orientação da Organização

Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde, quais sejam: luvas e máscaras descartáveis;

f) se possível, realizar a aferição se as pessoas se encontram com sintomas de gripe, se positivo, deverão ter a entrada recusada;

h) disponibilizar em local visível informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

i) horário máximo de funcionamento será das 08:00 às 22 horas.

II - religiosas de qualquer natureza, sob as seguintes condições:

a) realizar a higienização completa do local, ao iniciar e encerrar as atividades diariamente;

b) respeitar o limite de lotação de 1 pessoa a cada 20m² no salão de uso público, mantendo ainda distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde, limitado o funcionamento a 30% de sua lotação máxima;

c) manter local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão e, se possível, álcool 70°;

d) se possível, realizar a aferição se as pessoas se encontram com sintomas de gripe, se positivo, deverão ter a entrada recusada;

e) manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

f) fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

g) horário máximo de funcionamento será das 06:00 às 20:30 horas.

§ 1º - Os carrinhos ou trailers (lanches, cachorro quente, espetinho, e etc.), receberão tratamento equiparado ao da lanchonete, ou seja, poderão desenvolver a atividade, com as restrições ora impostas.

§ 2º - O controle da fila externa fica sob a responsabilidade do estabelecimento, devendo observância às normas de combate à COVID-19."

Art. 2º. Fica determinado o fim das barreiras sanitárias instaladas no Município e a utilização dos agentes nelas lotados na intensificação da fiscalização sobre o cumprimento das normas legais referente à COVID-19.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de atividades coletivas ou em grupo, tais como eventos, reuniões, atividades esportivas e de lazer, limitadas a 15 (quinze) pessoas, observando-se sempre o distanciamento social mínimo, a capacidade do local, dentre outras.

Parágrafo único. As atividades esportivas coletivas praticadas ao ar livre, tais como: futebol, futebol suíço, futsal, voleibol, vôlei de areia, basquete, dentre outras, poderão ocorrer desde que limitadas a no máximo 3 (três) equipes por horário, observadas as regras de cada modalidade quanto ao número de atletas e as demais medidas de higiene recomendadas.

Art. 4º. Ficam mantidas as demais medidas já estabelecidas para o enfrentamento à COVID-19, inclusive quanto às penalidades para o caso de descumprimento, com as exceções previstas neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor imediatamente após sua disponibilização no site institucional e terá eficácia na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes
PREFEITA